



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Procuradores

CONTRATO Nº 292/2023/PFN
PROCESSO SEI Nº 17944.106481/2018-46

CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL - BB E O ESTADO DE SANTA CATARINA, COM O BANCO DEPOSITÁRIO, REFERENTE A CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO A SER FIRMADO ENTRE ESTADO DE SANTA CATARINA E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID), NO VALOR DE ATÉ US\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, DE PRINCIPAL, PARA O FINANCIAMENTO DO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PROFISCO II - SC.

A **UNIÃO**, representada, neste ato, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional ao final identificado(a) e assinado(a), designado(a) pela Portaria no 726, de 12 de julho de 2023, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **ESTADO**, representado, neste ato, por seu Governador, Senhor Jorginho dos Santos Mello, e o **BANCO DEPOSITÁRIO** indicados na Cláusula SEGUNDA, na qualidade de Intervenientes Depositários de verbas do **ESTADO**, doravante denominados **BANCO DEPOSITÁRIO** e o **BANCO DO BRASIL S.A. - BB**, neste na qualidade de Agente Financeiro da União, todos representados neste ato por seus mandatários legais ao final assinados, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A **UNIÃO** prestará garantia em benefício do **ESTADO** quanto às obrigações financeiras decorrentes de Contrato de Empréstimo Externo a ser assinado entre o **ESTADO** e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina - PROFISCO II - SC.

CLÁUSULA SEGUNDA- O **ESTADO**, nos termos do disposto no § 4º do artigo 167 da Constituição da República; no inciso II do § 1º do art. 40 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000; na Resolução no 48, de 2007, do Senado Federal; na autorização contida na Resolução nº 36, de 16 de novembro de 2023 do Senado Federal; e com fundamento na Lei nº 17.539, de 04 de julho de 2018, do **ESTADO**, vincula, como garantia, para pagamento de quantias que a **UNIÃO** dispender em decorrência de inadimplência do

Contrato de Empréstimo Externo referido na Cláusula Primeira, as quotas e receitas próprias das quais é titular previstas nos arts. 155, incisos I a III; 157, incisos I e II; e 159, incisos I, "a", e II, todos da Constituição Federal, que lhe são creditadas no seguinte banco:

- Banco do Brasil S.A., agência 3582-3, contas correntes nºs 72.354-1 e 72.063-1.

CLÁUSULA TERCEIRA Para pagamento de quantias decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive atualização monetária, juros e encargos, o **ESTADO** cede à **UNIÃO**, neste ato, suas receitas próprias e as transferências constitucionais a que se refere a Cláusula Quarta, em ambos os casos até o montante devido, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC efetiva mensal para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, e confere poderes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO** para, por si ou por intermédio do **BB**, requerer a transferência ou transferir, conforme o caso, para a conta do Tesouro Nacional, as verbas descritas na Cláusula Segunda que estiverem depositadas em qualquer agência ou conta-corrente dos aludidos bancos ou em qualquer outra instituição financeira, a ser futuramente contratada pelo **ESTADO** para depósito das verbas de receitas próprias e/ou cotas de repartição constitucional previstas no art. 167, § 4º, da Constituição, conforme for o caso, até o limite do saldo existente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A taxa SELIC a que se refere o *caput* terá capitalização composta e será truncada na 6ª (sexta) casa decimal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **ESTADO** confere poderes, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO**, por si ou por intermédio do **BB**, para transferir ou requerer a transferência, para a conta do Tesouro Nacional, até o limite do saldo existente, as verbas descritas na Cláusula Segunda, que estiverem depositadas em qualquer outra agência ou conta corrente dos aludidos bancos ou em qualquer outra instituição financeira, com a responsabilidade de depósito das referidas verbas de receitas próprias e cotas de repartição constitucional, de forma a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas no presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efetivação da cessão e transferência a que se refere esta Cláusula, a **UNIÃO** informará ao **BB** o valor da importância a ser transferida.

PARÁGRAFO QUARTO – Obriga-se o **ESTADO** a informar à **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, e ao **BB**, sobre a criação ou substituição de qualquer conta corrente ou agência, bem como sobre a contratação de nova instituição financeira para depósito das verbas ora dadas em contragarantia, mencionadas nas Cláusulas Segunda e Quarta, sob pena de inadimplência contratual, para os efeitos do art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

PARÁGRAFO QUINTO – Sem prejuízo da imediata execução das contragarantias de que trata o *caput*, o não ressarcimento pelo **ESTADO** à **UNIÃO** de qualquer compromisso por esta honrado, em decorrência do Contrato de Garantia referido na Cláusula Primeira, em até trinta dias, implicará a constituição do **ESTADO** em mora, reconhecendo, nessa hipótese, a certeza e liquidez da dívida, e seus consectários, incluindo a inscrição em Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO SEXTO- Havendo a transferência de recursos prevista no *caput*, os respectivos custos financeiros serão suportados, exclusivamente, pelo **ESTADO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **BANCO DEPOSITÁRIO** se obriga, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a

transferir, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da data da solicitação de que trata esta Cláusula, e até às 16h30, até o limite dos saldos existentes, mediante requisição da **UNIÃO** ou do **BB**, os valores necessários ao pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor requisitado.

PARÁGRAFO OITAVO- O **BB** se obriga, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir para a **UNIÃO**, na mesma data do recebimento, os recursos transferidos pelo **BANCO DEPOSITÁRIO** até às 16h30, sob pena de arcar com os custos referentes à atualização de que trata o *caput*.

CLÁUSULA QUARTA- O **ESTADO** pagará ao **BB** tarifa de administração de contrato de contragarantia no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única, por ocasião da assinatura do presente instrumento pelo **BB**.

PARÁGRAFO ÚNICO Os respectivos custos financeiros associados ao pagamento da remuneração de que trata esta Cláusula serão suportados, exclusivamente, pelo **ESTADO**.

CLÁUSULA QUINTA- As informações bancárias contidas na Cláusula Segunda e todas as obrigações, determinações e outorga de poderes descritas na Cláusula Terceira são estendidas, desde a data da celebração do presente instrumento, a todos os demais contratos de contragarantia celebrados entre o **ESTADO** e a **UNIÃO** que porventura estiverem em vigor e tenham sido celebrados para fins de vinculação e cessão de direitos para contragarantia de operações de crédito externo garantidas pelo Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para as situações descritas no *caput* desta Cláusula, fica estipulado que deverão ser plenamente observados os limites fixados nas respectivas autorizações legais para a vinculação e cessão de direitos do **ESTADO** para cada operação de crédito externo.

CLÁUSULA SEXTA –Obriga-se o **ESTADO** a custear ou a ressarcir à **UNIÃO** todas as despesas comprovadamente incorridas com a negociação, formalização e implementação do contrato de garantia e do presente Contrato de Contragarantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **ESTADO** obriga-se a assegurar os recursos necessários ao cumprimento do Contrato de Empréstimo Externo a que se refere a Cláusula Primeira, bem como a assegurar os recursos necessários à contrapartida nacional também prevista no Contrato de Empréstimo Externo a que se refere a Cláusula Primeira, declarando-se, ainda, ciente e de acordo em que os compromissos financeiros decorrentes do mencionado contrato não serão objeto de refinanciamento pela **UNIÃO**.

CLÁUSULA OITAVA –Na hipótese de a **UNIÃO** honrar, total ou parcialmente, a garantia concedida no contrato referido na Cláusula Primeira, o **ESTADO** obriga-se a não requerer, junto a órgãos ou entidades da Administração federal, financiamento das importâncias de que a **UNIÃO** se tenha tornado credora, por força do disposto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA –O **ESTADO** obriga-se a, semestralmente, prestar informações à Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao fluxo financeiro do Contrato de Empréstimo Externo, incluindo informações sobre saldo devedor, valores desembolsados da conta de empréstimo e valores alocados de contrapartida nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – Por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a **UNIÃO** providenciará a publicação de extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA A eficácia do presente contrato fica condicionada a que seja prestada a garantia referida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA A vigência do presente contrato terá duração enquanto perdurar a vigência da operação de crédito externo de que trata a Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente contrato perdurará enquanto viger o Contrato de Empréstimo Externo de que trata a Cláusula Primeira e, em caso de eventual acionamento desta contragarantia por inadimplência do **ESTADO** naquele contrato, até que sejam integralmente cumpridas as obrigações de cessão e transferência decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Estabelece-se, como foro competente para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da interpretação ou execução deste Contrato de Contragarantia, a Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, estabelecido e avençado, as partes firmam o presente Contrato, na presença de duas testemunhas, sendo o referido arquivado nesta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de acordo com o disposto no art. 60, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Documento assinado eletronicamente

UNIÃO

Documento assinado eletronicamente

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Governador

ESTADO DE SANTA CATARINA

Documento assinado eletronicamente

MARCELO REALI ANDREOLA

Gerente-Geral

BANCO DO BRASIL S.A.

TESTEMUNHA 1: Documento assinado eletronicamente

TESTEMUNHA 2: Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Reali Andreola, Usuário Externo**, em 20/12/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JORGINHO DOS SANTOS MELLO, Usuário Externo**, em 22/12/2023, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 22/12/2023, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Toshiro Nakamura, Agente Administrativo**, em 22/12/2023, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virgínia Lana dos Santos Chalub, Agente Administrativo**, em 22/12/2023, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39033467** e o código CRC **125B0CCD**.